



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E  
OAB/PR PARA REQUERIMENTO DE  
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA  
MODALIDADE ATENDIMENTO A  
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS  
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na praça Pereira Oliveira, 13, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado por sua Superintendente Regional, KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA CPF nº 293.591.479-15, designada pela Portaria nº 150/GM/MDSA, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 164, de 25 de Agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, adiante designada **ACORDANTE**, situada na rua Coronel Brasilino Moura, 253, Ahu, em Curitiba/PR, CEP 80540-340, CNPJ nº 77.538.510/0001-41, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, CPF nº 872.679.939-15, no uso das atribuições conferidas pelo mandato de 2016 a 2018 para o qual foi eleito, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários na modalidade atendimento à distância.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

- I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;
- II - orientar a Acordante quanto a utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;
- III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e
- IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

§ 2º Caberá à Acordante:

- I – indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto a Acordante, respeitada a cláusula de limitação territorial;
- II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Manutenção de Sigilo – TCM, os quais serão deverão ser mantidos sob sua guarda e controle; Compromisso e
- III – instruir os advogados cadastrados:
  - a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;
  - b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;
  - c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;
  - d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

“requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;

e) comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente, quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XI - respeitar a cláusula de limitação territorial quando do cadastramento dos advogados, a qual subsistirá até que todas as Gerências Executivas possam aderir ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS.

XII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, inclusive os representantes designados pela Acordante, serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurada a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

Parágrafo único. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS, por meio da área de benefício e atendimento dessa Superintendência e Gerências Executivas, promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá:

I - ser suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - ser rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o fiel cumprimento deste, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



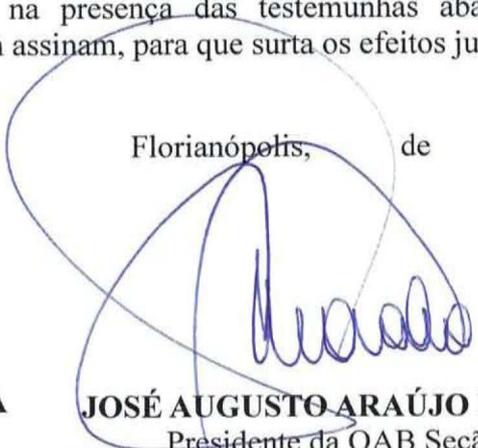
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Florianópolis, na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Florianópolis, de de 2017.

  
**KÁTIA MARIA MOREIRA BRAGA**  
Superintendente Regional Sul do INSS

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente da OAB Seção do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Leandro Muniz Pereira

CPF: 330.748.48

Assinatura: 

Nome: Albino Luiz de Albuquerque

CPF: 330.748.48

Assinatura: 



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO I**  
Plano de Trabalho

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E A OAB/PR COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.**

<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ</b>		
CNPJ: 77.538.510/0001-41		
ENDEREÇO: Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-340		
CIDADE: Curitiba	UF: Paraná	CEP: CEP 80540-340
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: ( )		EMAIL: assessoria.presidencia@oabpr.org.br

<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL</b>		
ENDEREÇO: Praça Pereira Oliveira, 13, Centro		
CIDADE: Florianópolis	UF: Santa Catarina	CEP: 88010-540
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: ( )		EMAIL:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. Os serviços e/ou benefícios previdenciários que poderão ser requeridos por meio eletrônico são:

(1) aposentadoria por idade urbana; (2) aposentadoria por idade rural; (3) aposentadoria por tempo de contribuição; (4) aposentadoria por idade da pessoa com deficiência; (5) aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência; (6) auxílio-reclusão; (7) pensão por morte urbana; (8) pensão por morte rural; (9) salário-maternidade urbana e (10) salário-maternidade rural.

1.3. A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS de acordo com a capacidade de atendimento, podendo ser



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

incluídos, alterados e excluídos, mediante Termo Aditivo ao presente ACORDO.

1.4. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do plano de trabalho firmado entre as partes.

## 2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

## 3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Abrange todos os advogados inscritos na OAB, Seção do Paraná, cadastrados pela ACORDANTE para acessar o sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios do INSS (INSS DIGITAL), na modalidade atendimento à distância.

3.2 Este ACORDO será realizado para avaliação do sistema de requerimento eletrônico de serviços do INSS (INSS DIGITAL). Tendo em vista que se trata de tecnologia em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento, faz-se necessária a limitação da distribuição de acesso, restringindo o cadastramento de advogados conforme limitação territorial definida no item 3.4.

3.3 A medida que o INSS digital for sendo implantado nas Gerências Executivas do estado do Paraná, os advogados com endereço profissional nos Municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados, mediante termo aditivo ao presente ACORDO.

3.4 Nesta primeira etapa, a Acordante compromete-se a cadastrar os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil vinculados à Seção do Paraná e que possuam endereço profissional nos seguintes Municípios:

(1) Adrianópolis; (2) Agudos do Sul; (3) Almirante Tamandaré; (4) Antonina; (5) Araucária; (6) Balsa Nova; (7) Bocaiuva do Sul; (8) Campina Grande do Sul; (9) Campo Largo; (10) Campo Magro; (11) Cerro Azul; (12) Colombo; (13) Contenda; (14) Curitiba; (15) Doutor Ulysses; (16) Fazenda Rio Grande; (17) Guaraqueçaba; (18) Guaratuba; (19) Itaperuçu; (20) Lapa; (21) Mandirituba; (22) Matinhos; (23) Morretes; (24) Paranaguá; (25) Pinhais; (26) Piraquara; (27) Pontal do Paraná; (28) Quatro Barras; (29) Quitandinha; (30) Rio Branco do Sul; (31) São José dos Pinhais; (32) Tijucas do Sul; (33) Tunas do Paraná.

## 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo II), acompanhado de cópia autenticada do documento de



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo III.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA como gestores de acesso para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4 Protocolização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração (Anexo IV) para cada requerimento.

4.5 Atendimento às convocações do INSS, conforme item VIII do parágrafo segundo da Cláusula Terceira do ACORDO.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º – requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

2º – documento de identificação e cadastro de pessoas físicas – CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

5º - documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

6º - outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO\_ e Nº do \_CPF do cidadão, \_TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO\_9999999999\_SIMPLES.pdf".

VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano\_9999999999\_ORIGINAIS\_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema de eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas. Conforme o §2 do art. 42 da Resolução 166/PRES/INSS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

5.6 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.7 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema de eletrônico de requerimento.

5.8 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos advogados inscritos na OAB/PR.

5.9 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

## **6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência Regional Sul, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS – Anexo III.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## **7. DOS CUSTOS**

As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## **8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

8.1 Declara a Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Florianópolis, ---- de ----- de 2017.

**KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA**  
Superintendente Regional Sul

**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORORNHA**  
Presidente OAB – Seção Paraná



relacionados o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, para se manifestarem sobre o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, bem como vistas ao dossiê de cobrança na Agência da Previdência Social na APS que era mantido o seu benefício. Alertamos que o não ressarcimento dos valores será objeto da inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, com possibilidade de inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

INTERESSADO NB  
ANTÔNIO DAMASCENO DE LIMA 544.937.904-4  
ROSELI MACHADO 535.449.683-3

HILDIENE CASTRO SILVA  
Coordenadora de Monitoramento Operacional de Benefícios

#### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 512003

Nº Processo: 37328000928201687. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ Contratado: 03672347000179. Contratado: SERVIÇO NACIONAL

#### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IJUÍ

##### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através de seu Gerente Executivo do INSS em Ijuí/RS, nos termos da delegação de competência constante no Regulamento Interno do INSS, conforme Decreto nº 9.104, de 24/07/2017, publicado no DOU nº 141, de 25/07/2017, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, resultante do Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2017, assinada em: 02/10/2017, com vigência de: 03/10/2017 a 02/10/2018, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos oficiais vinculados à Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS. Processo nº 35263.00013/2017-13, UASG 510917. Fornecedores Beneficiários registrados: EMPRESA: Posto Santa Terezinha Ltda CNPJ: 87.723.417/0007-56

Item		Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário com Desconto	Preço Unitário com Desconto
01	Gasolina Comum	Litros	9.593	R\$ 3.9680	0,2016%	R\$ 3.9601
02	Óleo Diesel	Litros	3.654	R\$ 3.0410	0,0328%	R\$ 3.0401

EZEQUIEL MORAES  
Gerente Executivo

#### Ministério do Esporte

##### AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

EDITAL Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

CHAMAMENTO PÚBLICO DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM DESTINADO AOS FLEBOTOMISTAS E PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR, PREFERENCIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE CONTROLE DE DOPAGEM E OFICIAIS DE COLETA DE SANGUE (OCD E OCS)

A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, V, do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, torna público o extrato do chamamento público para formação de Oficiais de Controle de Sangue - BCOS, de acordo com as informações abaixo:

Edital nº 006/2017- OBJETO: Seleção de flebotomistas e profissionais com formação acadêmica de nível superior, preferencialmente na área da saúde, para participação em Jornada de formação, de acordo com a tabela abaixo, a fim de obterem certificação que lhes permita atuar nos controles de dopagem realizados pela ABCD como Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue.

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 02501.002176/2016-56;

Especie: Ata de Registro de Preços nº 01/2017/ANA;

Órgão Gerenciador: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08;

Empresa detentora dos preços registrados: TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.354.200/0001-70;

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 03/ANA/2017, para Registro de Preços;

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema Integrado de Segurança, para as dependências da ANA, Complexo Administrativo, CCOMGEX, MMA, IBAMA, e eventuais não participantes, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento em suas instalações internas, portarias, anexos, área perimetral, vias de acesso próximas, vias de circulação e demais edificações do Complexo Administrativo, conforme as condições deste Edital e seus Anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE POR ORGAO					QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT (R\$)
			MMA	ANA	COMPLEXO	IBAMA	EXERCÍCIO		
1	Servidor de Gravação Tipo I - 10TB	Unid.	1	1	1				
2	Servidor de Gravação Tipo II - 32TB	Unid.	1	1	1				
3	Câmera Tipo I	Unid.	2	2	10				
4	Câmera Tipo II	Unid.	33	33	90				
5	Câmera Tipo III	Unid.	24	0	30				
6	Câmera Tipo IV	Unid.	3	3	4				
7	Câmera Tipo V	Unid.	0	24	0				
8	Câmera Tipo VI	Unid.	0	5	0				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017100300148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DE APRENDIZAGEM - COMERCIAL - SENAC ARRI. Objeto: Ministrar cursos de educação profissional visando à inserção dos segurados inscritos no Programa de Reabilitação profissional na região de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda/RJ e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/09/2017 a 18/09/2018. Valor Total: R\$820.548,40. Fonte: 118033908 - 2017NE800341. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

##### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017

Referência: Processo nº 35183.001018/2017-69. Objeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Superintendência Regional Sul, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, CNPJ : 77.538.510/0001-41, para efetivação de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no plano de trabalho, na modalidade atendimento a distância. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura:

29/09/2017. Dos signatários: Kátia Maria Moreira Braga, Superintendente Regional Sul, José Augusto Araújo de Noronha, Presidente da OAB- Seção Paraná.

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2017 UASG 510181

Nº Processo: 3566000188201701. Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, em função do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, de inscrição em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mais especificamente, elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública, para o servidor Sílvia Roberto Vizu Lima. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Em razão do valor. Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 02/10/2017. KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul. Ratificação em 02/10/2017. ALEX MELO DE OLIVEIRA, Analista do Seguro Social. Valor Global: R\$ 2.590,00. CNPJ CONTRATADA : 06.012.731/0001-33 ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA.

(SIDE - 02/10/2017) 512006-51202-2017NE800002

Nº	DATA	CIDADE	CURSO
23º	20, 21 e 22/10/2017	São Paulo-SP	Formação de OCS e OCD
24º	25 e 26/11/2017	Brasília -DF	Formação de OCS e OCD
25º	09 e 10/12/2017	João Pessoa - PB	Formação de OCS e OCD

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: 23ª Jornada de 02/10/2017 a 15/10/2017, 24ª Jornada de 02/10/2017 a 19/11/2017, 25ª Jornada de 02/10/2017 a 03/12/2017, até às 18h, horário de Brasília/DF. O edital completo, bem como, avisos, retificações e demais documentos inerentes ao chamamento público estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico [www.abcd.gov.br](http://www.abcd.gov.br).

LUIZ CELSO GIACOMINI

#### Ministério do Meio Ambiente

##### SECRETARIA EXECUTIVA

##### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação PROCESSO 02000203711/2017-16. A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ 37.115.375/0001-07, e o Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04, celebram Acordo de Cooperação Técnica com o objeto de estabelecer parceria para a cooperação mútua, visando fomentar projetos para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, utilizando recursos do Fundo Socioambiental Caixa, e fomentar a implantação dos objetivos do Fundo Socioambiental Caixa. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017 ASSINATURA SIGNATÁRIOS: José Samey Filho, Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF 147.374.783-15 GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, CPF 518.478.847-68, Presidente da Caixa Econômica Federal.

##### DEPARTAMENTO DE FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTEL

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Edital FNMA/FSA nº 1/2017 - Apoio a Projetos de Compostagem. ESPECIE O Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Socioambiental Caixa comunicam a alteração da data limite para o envio das propostas, informada no item 5 do Edital FNMA/FSA nº 01/2017/2017 - Apoio a Projetos de Compostagem. Onde se lê: data limite de envio das propostas 11/10/2017, leia-se: data limite de envio das propostas 20/10/2017. O edital e documentos complementares estão disponíveis na página eletrônica do Fundo Nacional do Meio Ambiente ([www.fnma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente](http://www.fnma.gov.br/fundo-nacional-do-meio-ambiente)) e do FSA Caixa ([www.caixa.gov.br/sustentabilidade](http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade)). Informações por meio do telefone (61) 2028-2160 ou endereço eletrônico [fnma@fnma.gov.br](mailto:fnma@fnma.gov.br).

LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MOCHEL  
Diretor